

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão cartorária para as serventias extrajudiciais oficializadas objetivando-se atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme documento id. H3812.

Em cumprimento a IN Seges/ME nº 67/2021, art. 6º parágrafo único, publicamos no Portal da Transparência e no Diário de Justiça Eletrônico o aviso de contratação direta pelo período de 3 (três) dias úteis, no entanto, não houveram novas manifestações de interessados, razão pela qual consultamos possíveis fornecedores de outras entidades públicas o qual conseguimos o contato da empresa **LAVÍNEA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 50.726.552/0001-50, que apresentou proposta de preços a qual verificou-se através de pesquisa de mercado, que o preço não foge do praticado. Portanto, segue-se com a contratação da empresa melhor classificada durante o processo de coleta de preços, conforme Mapa de Preço, id R219685.

Dito isso passamos a analisar o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação a luz da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação mesmo viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, poderá ser dispensada para atender a situações em que as contratações não poderão esperar o trâmite processual, sob pena de gerar prejuízos públicos.

Assim, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. É exatamente o caso dos autos, uma vez que a contratação pretendida totaliza R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa: **LAVÍNEA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 50.726.552/0001-50 (D4158).

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive as certidões de regularidade fiscal da empresa acima citada.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Técnico Judiciário em 07/11/2024 às 09:17:44.

Por fim, considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto e que não gerará obrigação futura após a entrega do objeto, sugere a substituição do instrumento contratual por nota de empenho nos termos da Lei 14133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Técnico Judiciário em 07/11/2024 às 09:17:44.